



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02132/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-11.853/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 3.2. Beneficiária: **SEVERINA MARIA DE LIMA**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 065).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Urbanismo Meio Ambiente e Saneamento de Guarabira.**
 - 3.6. Matrícula: **21470.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 039/2013-IAPM de 01/08/2013 (fls. 81).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 01 de Agosto de 2013 (fls.67).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 85/86), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 039/2013-IAPM.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora SEVERINA MARIA DE LIMA, formalizado pela Portaria N° 039/2013-IAPM de 01/08/2013 (fls. 81).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora SEVERINA MARIA DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 039/2013-IAPM de 01/08/2013, constante às fls. 81, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de outubro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-11.853/13